



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Processo nº 0103/2021 -- Inexigibilidade de Licitação nº 04/2021

## **PARECER JURÍDICO**

### **RELATÓRIO**

A Prefeitura Municipal de Pouso Alto iniciou processo administrativo, visando à contratação de empresa exclusiva se representação artística para realizar show na tradicional e bem imaterial **Festa da Santa Casa - 2021**.

Trata-se de requisição da Coordenadoria de Cultura e Turismo que atende costumeira solicitação da diretoria da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO VICENTE DE PAULO, inscrita no CNPJ sob o nº24.001.463/0001-36, para que a tradicional festa deste ano de 2021 possa ser realizada, ainda que em período de pandemia, mas que os acontecimentos se darão via internet.

A requisição assinada pelo Coordenador de Cultura e Turismo – Diego Círio Nogueira, traz acostado todos os documentos que foram analisados pelo Setor de Contratações da Prefeitura Municipal e, em princípio, atendem o que é exigido para o tipo de contratação a ser firmada pela Administração Municipal e que será custeada com recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural – FUMPAC.

De pronto, pelo que se demonstra, passo a apresentar parecer versando sobre a possibilidade da aquisição pela hipótese de inexigibilidade de licitação, tendo em vista que a atração artística já está escolhida e aprovada pelos organizadores das festividades beneficentes da Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo.

### **PARECER**

#### **Considerações iniciais.**

Há que se externar que a promoção desta tradicional festa já é esperada pelos munícipes, como também por moradores de cidades vizinhas. Porém, neste ano, os acontecimentos ocorrerão via internet, mas não impedirá que todos possam cooperar financeiramente com o hospital de Pouso Alto. Por isso, como se trata de uma realização já considerada bem imaterial e inscrita no Patrimônio Cultural do Município, permite e direciona a Administração para ter a sua efetiva participação.

#### **Base legal**

O próprio texto constitucional do art. 37, XXI admite a existência de ressalvas, ou seja, de casos em que a Administração pode fazer contratações sem a realização de licitação. Uma dessas exceções são os casos de inexigibilidade de licitação, quando da contratação de artistas, nos termos do artigo 25, inciso III da Lei 8.666/93, do qual transcrevemos o *caput* e o inciso III, que se mostra relevante para a análise do caso em questão:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

“**Art. 25** - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

**III** – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. ”

Alguns pontos deverão ser preenchidos para caracterizar a inexigibilidade de licitação pretendida e o procedimento e as respectivas decisões devem demonstrar e comprovar, de restar alternativas, como:

**a)** - a **necessidade** da contratação de “show artístico” é relevante e intransferível para o tipo de festividade que se promove além de trazer um indicativo para tal realização e também com pedido para uma determinada prestadora de serviço.

**b)** as **condições** que afastam a possibilidade de licitar o objeto requisitado, pela contratação pretendida, não se apresenta por falta de outros artistas com empresas que detenham a exclusividade exigida, mas, sim, de uma atração artística que em anos anteriores já se apresenta nestas festividades e dispõe de representatividade exclusiva. Assim, com o indicativo da atração artística e com a existência legal da exclusividade de representação, fica tipificado para o caso presente, a **singularidade do objeto**;

**c)** a **razão da contratação** está no comportamento dentro dos costumes locais, quando estas festividades já compõem o calendário de atividades culturais deste Município, e que já integram as realizações administrativas, dentro do padrão de anos anteriores e que se tornou uma obrigação perante a população de realizar este tradicional evento, ainda que, neste ano se realize de maneira virtual. E mais, a disponibilização de recurso próprio do FUMPAC para custear o evento artístico.

Havendo, portanto, a necessidade deste tipo de contratação, pelas condições expostas, com amparo da norma legal, o Poder Público Municipal dá início ao competente procedimento de **inexigibilidade de licitação**, com a devida motivação, fundamentação e para receber a competente aprovação.

## **Descrição do Objeto**

A atração artística deste processo e que será levada virtualmente na noite do dia 14 de agosto próximo ao público durante a realização das festividades da Santa Casa de 2021, será:

“**BANDA SERIAL FUNKERS**”, com representatividade da empresa individual **THAÍS MOREIRA LUCAS – ME**, portadora do CNPJ 25.343.979/0001-21, com nome fantasia **LUCAS SHOWS**, com sede à Rua Professor Frontino Guimarães, nº 100 – sala 4, Vila Mariana – São Paulo/SP – CEP 04.017.050, representada por **Thaís Moreira Lucas** portadora do RG 27.722.812-8 SSP/SP e do CPF 261.758.718-55.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

## **Embasamento doutrinário**

A requisição trazida pela Coordenadoria de Cultura e Turismo traz acostada a documentação da empresa individual **THAÍS MOREIRA LUCAS – ME**, portadora do CNPJ 25.343.979/0001-21, como detentora de exclusividade da atração artística acima referida, com o respectivo contrato devidamente registrado no Cartório do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital de São Paulo sob o nº 3.658.662 – microfilme, bem como a documentação jurídica, fiscal e técnica. Tais documentos preenchem os principais requisitos a indicar a impossibilidade de abertura de procedimento administrativo para realizar este tipo de contratação e indica o caminho certo para abarcar a hipótese de inexigibilidade de licitação para o presente caso.

O dispositivo constante do inciso III, do art. 25, acima mencionado, indica a permissão para a inexigibilidade da contratação pretendida, qual seja de artistas através de representante exclusivo, isto é, que a empresa indicada para contratação detenha a EXCLUSIVIDADE, através de contrato da atração pretendida, bem ainda, que as atrações artísticas desfrutem de aceitação e de admiradores a nível nacional, na região, e em potencial na localidade do acontecimento da festividade com a presença dos artistas.

A nosso entender, para que a contratação se efetive na forma que se espera e propõe, torna-se necessário enfocar três requisitos básicos que devem ser preenchidos, para torná-la possível e devidamente como que inviável para competição:

- **a contratação deve recair em artista(s) profissional (ais);**
- **a contratação há que ser efetivada diretamente ou por empresário exclusivo;**
- **que o artista(s) tenha consagração nacional ou regional.**

Para nos ajudar na interpretação destes requisitos, vamos buscar nos estudos e ao que preleciona o ilustre professor **Jorge Ulisses Jacoby Fernandes**, *in* Contratação Direta sem Licitação – Brasília Jurídica, 5º Ed. págs. 613/621:

*“Artista: nos termos da Lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição. Para tanto, a contratação é do profissional(s) e o objeto é a sua atividade. Neste caso, Cantar e acompanhar com instrumental.*

*Na aferição para este tipo de contratação, o legislador deixou certa margem de discricionariedade para o contratante. Outrossim, e para balizar com grau de acerto, tem-se que as circunstâncias e justificativas devem ser elaboradas previamente à prática do ato, ensejando, portanto, que sempre será possível o atendimento do interesse público.*

**Empresário exclusivo:** *é o profissional ou empresa que intermedia com caráter de exclusividade, o trabalho de determinados artistas. Numa analogia, é o fornecedor exclusivo daquela mão-de-obra.*

*A exclusividade não é absoluta, em virtude de expressa disposição legal, no que tange o contrato entre o artista e a empresa que o representa. Neste caso, a exclusividade deve ser aceita no modo relativo que a Lei impõe.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

**Consagração nacional ou regional do artista(s):** *esta exigência é que corresponde a notória especialização. A consagração pública é subjetiva e, para que o Agente Público possa efetivar a contratação por esse motivo, deve ser registrado no processo com antecipação, a peculiar satisfação do interesse público.*

O tema da amplitude da consagração (***aferação local***) alude em aceitar, na forma discricionária, o que se pretende ofertar à população em termos de apresentação artística, levando-se em consideração o valor a ser despendido, ou seja, entre o tipo de festa promovida e a qualidade da atração, dentro das possibilidades financeiras.

Assim, no caso presente, os três tipos de requisitos estão presentes e dão o suporte necessário para possibilitar a contratação que se pretende, nos moldes esperados e na hipótese que se declina.

Outrossim, para balizar o esposado, também necessário se faz transcrever o que fala a respeito o eminente professor **Marçal Justen Filho**, em sua obra "**Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**" – Dialética – 5ª Ed ampliada, p. 256/265 que acobertam de forma definitiva a presente contratação ampara as festividades promovidas pela Administração Municipal de Pouso Alto. Senão, vejamos:

**"... a escolha do artista(s) a ser contratado dependerá das condições e da natureza do interesse público a ser satisfeito. (...) o dispositivo autoriza a contratação direta através de empresário. (...) esta exclusividade se assemelha àquela que pode verificar-se no tocante à aquisição de bens imóveis. (...) A Lei admite a possibilidade de contraposição entre a opinião da crítica especializada e a opinião pública. Basta uma das duas hipóteses para autorizar a contratação direta. (...) A licitação não deverá ser instalada quando a hipótese de inexigibilidade derivar da inviabilidade de competição. (...) Assim, sempre que inexistir viabilidade de competição, caso concreto, poderá efetivar-se a contratação direta na hipótese de inexigibilidade de licitação."** NG

E mais, para configurar a exclusividade que a empresa detém sobre a apresentação os artistas da nominada **BANDA SERIAL FUNKERS**, como já explicitado acima, consta da documentação apresentada o contrato devidamente registrado em cartório, de modo a atender a regularidade do que se exige. Sobre a questão do **CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE**, cola-se julgamento do Tribunal de Contas da União e que elucida e corrobora sobre o entendimento deste processo:

**"... deve ser apresentada cópia do contrato de exclusividade dos artistas com o empresário contratado, registrado em cartório. Deve ser ressaltado que o contrato de exclusividade difere da autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade."** N.G. TCU – processo TC 003.233/2007-3 - Acórdão nº 96/2008



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Quanto a atração artística - **BANDA SERIAL FUNKERS** faz-se de suma importância relacionar algumas de suas várias apresentações, de forma a demonstrar de que é conhecida e reconhecida em várias cidades de São Paulo, destacando-se Barueri, Marília, Santo André, São José dos Campos. Paraty – RJ, Juiz de Fora e Pouso Alto/MG em eventos anteriores. Também externar a presença artística desta banda na TV Cultura e na TV Globo – Programa SUPERSTARS. Estas apresentações estão comprovadas na documentação acostada.

O valor a ser pago pela apresentação virtual da **BANDA SERIAL FUNKERS** pela **plataforma de streaming youtube** da própria banda será de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) que cobrirá todas as despesas diretas e indiretas pelo show virtual, de modo a não restar qualquer outra a ser de responsabilidade da Administração Municipal.

Para balizar o valor a ser pago pela Administração e explicitar que se encontra conforme o preço de mercado, são trazidas na documentação cópias de três contratos firmados com a empresa representante exclusiva da banda e cujos valores bem superiores ao valor referido acima:

- Contrato com **Brother Comunicação e Marketing** – CNPJ 40.285.512/0001-66 - WTC **EVENTS CENTER**, na Av. das Nações Unidas, nº 12.551 – Brooklin Novo – São Paulo/SP – Show realizado no dia 02/10/2019 pelo valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)
- Contrato com **Amanda Magno**, portadora do RG 34.008.542 SSP/SP e do CPF 222.721.298-54 – **CASA BISUT** – Av. Engenheiro José Francisco Bento Homem de Mello, nº1155, casa 28 – Campinas/SP – Show realizado no dia 11/05/2019 – R\$ 12.000,00 (doze mil reais)
- Contrato com **A.C. Promoções e Eventos Ltda.** – CNPJ 07.609.164/0001-60, **EXPOMINAS**, Rodovia BR 040, Km 79 – Bairro São Pedro, Juiz de Fora/MG – Show realizado no dia 14/12/2019 no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

Feitos estes apontamentos com a configuração da singularidade do objeto, a razão da contratação para atender a necessidade de manter as festividades que compõem o calendário cultural da cidade de Pouso Alto; a existência de empresário exclusivo da atração artística a ser contratada; da comprovação de que a **BANDA SERIAL FUNKERS** tem reconhecimento nacional, regional, local e também já tendo participado em programas de televisão; que o valor a ser despendido pela Administração Municipal com recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural se encontra dentro do preço de mercado e, por último, que a **BANDA SERIAL FUNKERS** foi escolhida pelos organizadores da festa, pode-se concluir que a contratação é indicada para ser celebrada como requisitada.

Mediante toda essa conceituação, se está diante de uma condição impar a ser satisfeita ao que se propõe a fazer, sendo de se antever a impossibilidade de competição e, por conseguinte, conforme dispõe a norma legal, o amparo para a efetivação da contratação das atrações artísticas, por **EMPRESÁRIA EXCLUSIVA** (firma individual **Tháís Moreira Lucas – ME**, portadora do CNPJ sob o nº 25.343.979/0001-21, o processamento deve ser realizado conforme o inciso III, do art. 25, da Lei nº 8.666/93.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

## **Formalidade processual**

O procedimento visando à contratação da empresa indicada para a contratação de show artístico foi iniciado mediante a competente requisição, trazendo acostados toda a documentação necessária para este tipo de prestação de serviço, além da demonstração dos preços praticados no mercado, conforme a descrição do objeto.

O processo foi devidamente autuado pela Comissão Permanente de Licitações, devidamente autorizado pela Autoridade competente, sendo anexada a certidão de compatibilidade orçamentária e disponibilidade financeira e a minuta contratual elaborada conforme a hipótese da contratação pretendida, bem ainda a regularidade com o INSS, FGTS e CNDT, como dispõe o art. 26 da Lei nº 8.666/93.

## **Conclusão**

Em face de todo o exposto, das manifestações doutrinárias, e considerando a necessidade administrativa e a única possibilidade que atende a forma da presente contratação de atrações artísticas de consagração local, regional e também nacional, inclina-se pela contratação da **BANDA SERIAL FUNKERS**, através da **empresária exclusiva Thaís Moreira Lucas – ME**, portadora do CNPJ sob o nº 25.343.979/0001-21, na **hipótese de inexigibilidade de licitação**, em razão da impossibilidade de competição, em consonância com o **inciso III**, do **art. 25**, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

S.M.J é o PARECER

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 29 de julho de 2021

**Rogério Campos Maciel**  
**OAB/MG 149.723**  
**Assessor Jurídico**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

**Processo nº 0103/2021 -- Inexigibilidade de Licitação nº 04/2021**

## **ATA DE ANÁLISE DE REQUISIÇÃO, DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA**

Aos trinta dias do mês de julho de dois mil e vinte e um, às quinze horas, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura Municipal de Pouso Alto Estado de Minas Gerais, Portaria nº 028/2021, os seus membros se reuniram para receber o processo acima epigrafado, qual seja para **Contratação da BANDA SERIAL FUNKERS**, através da **empresária exclusiva Thaís Moreira Lucas – ME**, portadora do CNPJ sob o nº 25.343.979/0001-21, com sede na Rua Professor Frontino Guimarães, nº 100 – sala 4, Vila Mariana – São Paulo/SP – CEP 04.017.050, representada por **Thaís Moreira Lucas** portadora do RG 27.722.812-8 SSP/SP e do CPF 261.758.718-55 para realizar um **SHOW VIRTUAL** nas festividades da Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo, em Pouso Alto, a ser realizado no dia 14 de agosto próximo, festa que compõe o acervo do Patrimônio Cultural do Município como **BEM IMATERIAL**. No início desta reunião extraordinária foi analisada requisição trazida pelo Coordenador de Cultura e Turismo – Diego Círio Nogueira, onde consta textualmente a indicação da atração artística e a aprovação do Conselho Municipal do Fundo do Patrimônio Cultural para custear as despesas da futura contratação. Juntamente com a requisição veio a documentação da atração artística e da empresa que detém a exclusividade da banda, bem como a proposta do valor a ser pago pela Administração. Toda a documentação da empresa foi analisada, em especial as regularidades com o FGTS, INSS e Trabalhista, bem como a proposta de preço. Em seguida foi analisado o contrato de exclusividade existente entre a BANDA SERIAL FUNKERS, representada por Hebert Cardoso Medeiros, portador do RG 43.899.375 – SSP/SP e do CPF 343.846.808-56 firmado com a referida empresa em 08/12/2017, devidamente registrado sob o nº 3.658.662 no Cartório do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital de São Paulo, documento este que garante e explicita realmente a detenção da exclusividade, sendo este um dos documentos para que se possa celebrar a contratação pretendida. Verificando o valor proposto de R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) e confrontando-o com contratos já executados pela empresa exclusiva, pode-se expressar que o valor a ser pago pela realização do show artístico está dentro do preço de mercado, haja vistas as cópias de contratos anexados: **1) Contrato com Brother Comunicação e Marketing** – CNPJ 40.285.512/0001-66 - WTC **EVENTS CENTER**, na Av. das Nações Unidas, nº 12.551 – Brooklin Novo – São Paulo/SP – Show realizado no dia 02/10/2019 pelo valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) **2) Contrato com Amanda Magno**, portadora do RG 34.008.542 SSP/SP e do CPF 222.721.298-54 – **CASA BISUT** – Av. Engenheiro José Francisco Bento Homem de Mello, nº1155, casa 28 – Campinas/SP – Show realizado no dia 11/05/2019 – R\$12.000,00 (doze mil reais) **3) Contrato com A.C. Promoções e Eventos Ltda.** – CNPJ 07.609.164/0001-60, **EXPOMINAS**, Rodovia BR 040, Km 79 – Bairro São Pedro, Juiz de Fora/MG – Show realizado no dia 14/12/2019 no valor de R\$13.000,00 (treze mil reais). Em seguida passou-se a analisar as comprovações das



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

apresentações da atração artística para demonstrar o seu reconhecimento público, condição para sustentar o tipo de contratação a ser concretizada. A BANDA SERIAL FUNKERS, dentre várias cidades que já se apresentou, traz alguns cartazes com presença nas seguintes cidades: Barueri, Marília, Santo André, São José dos Campos/SP; Paraty/RJ; Juiz de Fora e Pouso Alto/MG em eventos anteriores. Também há que se externar a presença artística desta banda na TV Cultura e na TV Globo – Programa SUPERSTARS. Também é de se explicitar a presença marcante e volumosa desta banda nas redes sociais. Portanto, uma atração artística que estará à altura da tradição das festividades a serem realizadas nesta cidade de Pouso Alto, em benefício da Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo, em 14 de agosto de 2021. Frente a tudo o que foi analisado na documentação apresentada os membros desta CPL aceitam o indicativo de que a contratação possa ser celebrada com a empresa individual **Thaís Moreira Lucas – ME**, portadora do CNPJ sob o nº 25.343.979/0001-21, que detém a exclusividade para apresentar a **BANDA SERIAL FUNKERS**, pelo valor supra de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). O presente processo será encaminhado ao Sr. Prefeito Municipal, que se estiver de acordo, fará a competente ratificação e determinará a efetivação do contrato administrativo. Nada mais havendo para ser apreciado ou discutido, foi encerrada esta reunião da qual foi lavrada a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações.

---

**Janaína Soares Fonseca**  
**PRESIDENTE da CPL**

---

**Silvana Maria Fonseca**  
**MEMBRO da CPL**

---

**José Carlos Monteiro Guimarães**  
**MEMBRO da CPL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

**Processo nº 0103/2021 -- Inexigibilidade de Licitação nº 04/2021**

## Termo de Ratificação de Inexigibilidade

O Prefeito Municipal de Pouso Alto, no uso de suas atribuições considerando o parecer jurídico e a participação da Comissão Permanente de Licitações, e

**Considerando** que a empresa individual **Thaís Moreira Lucas – ME**, portadora do CNPJ sob o nº 25.343.979/0001-21 detém a exclusividade para apresentar a **BANDA SERIAL FUNKERS** nas festividades promovidas pela Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo com a participação e apoio da Prefeitura Municipal de Pouso Alto;

**Considerando** que a aludida empresa já prestou serviços desta natureza em outras localidades, inclusive nesta cidade fazendo a apresentação da **BANDA SERIAL FUNKERS**;

**Considerando** que a nominada banda tem reconhecimento nacional como se comprova para documentos acostados no processo, principalmente nesta cidade em vários anos anteriores, sempre uma atração aguarda pela população;

Considerando que a indicação da apresentação artística da **BANDA SERIAL FUNKERS** foi feita de forma colegiada, isto é, pela comissão organizadora da festa;

**Considerando** que a participação da assessoria jurídica analisou toda a documentação e o embasamento legal para que a contratação possa ser celebrada;

**Considerando** que os membros da Comissão Permanente de Licitações também analisaram toda a documentação da empresa que representa a atração artística trazida pela Coordenadoria de Cultura e Turismo, em especial a compatibilidade orçamentária, as regularidades fiscal, trabalhista e previdenciária, bem ainda a confrontação do preço de mercado;

**Considerando** que a Administração Municipal terá os seus objetivos e as expectativas da população supridas com contratação e nos moldes a ser celebrada, notadamente, o show artístico a ser apresentado neste ano na forma virtual, RESOLVE:

**RATIFICA** a inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso III, do art. 25 ambos da Lei 8666/93, e autoriza a contratação da empresa **Thaís Moreira Lucas – ME**, portadora do CNPJ sob o nº 25.343.979/0001-21 para apresentar virtualmente a **BANDA SERIAL FUNKERS** nas festividades da Santa Casa de Pouso Alto- bem imaterial do Patrimônio Público Municipal, no dia 14 de agosto de 2021, com a participação e apoio da Coordenadoria de Cultura, pelo valor supra de R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Providencie-se a publicação deste termo de inexigibilidade da licitação e a lavratura do competente contrato administrativo.

Pouso Alto, 02 de agosto de 2021.

---

**Vicente Wagner Guimarães Pereira**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

## **Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº \_\_\_\_\_**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POUSO ALTO** – Estado de Minas Gerais – pessoa jurídica de direito público interno - Poder Executivo, com sede à Praça Desembargador Ribeiro da Luz, nº 190, inscrito no CNPJ nº 18.667.212/0001-92, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Vicente Wagner Guimarães Pereira**, portador do RG 402.808 – SSP/SMG e CPF 624.833.238-04

**CONTRATADA:** a empresa individual **THÁIS MOREIRA LUCAS – ME**, portadora do CNPJ 25.343.979/0001-21, com nome fantasia **LUCAS SHOWS**, com sede à Rua Professor Frontino Guimarães, nº 100 – sala 4, Vila Mariana – São Paulo/SP – CEP 04.017.050, representada por **Tháís Moreira Lucas**, portadora do RG 27.722.812-8 SSP/SP e do CPF 261.758.718-55.

**EMBASAMENTO:- Processo nº 0103/2021 – Inexigibilidade de Licitação nº 04/2021**, nos termos do inciso III, do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ficam contratados mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa exclusiva para apresentar da atração artística - **BANDA SERIAL FUNKERS** virtualmente no dia 14/08/2021 nas festividades da Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo - bem imaterial do Patrimônio Cultural Municipal de Pouso Alto.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES NA EXECUÇÃO**

**2** - A execução da prestação do serviço artístico com a realização do show transmitido virtualmente pela **plataforma streaming youtube Banda Serial Funkers**, que se dará como descrito na proposta recebida e que integra este instrumento, em especial:

**2.1** – A CONTRATADA fará a apresentação da **BANDA SERIAL FUNKERS** por ocasião das festividades da Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo - bem imaterial do Patrimônio Cultural Municipal, com apoio e efetiva participação da Coordenadoria de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Pouso Alto;

**2.2** – O show acontecerá **VIRTUALMENTE** às 21h (vinte e uma horas) na noite do dia 14/08/2021, conforme programação anexa e integrante deste instrumento.

**2.3** – É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento em apresentar a atração artística, na data e horário especificados, liberando o endereço eletrônico como previsto, em tempo apropriado para que a população possa assistir sem qualquer tipo de problema.

**2.4** – O show virtual terá duração de mínima de 2h (duas horas), a contar do horário efetivamente iniciado, podendo ser possivelmente estendido e não diminuído por qualquer justificativa.

**2.5** – Todas as despesas com cachê, sonorização, backline conforme ride, local para transmissão inclusive link e quaisquer outras que se fizerem necessária para a realização do evento estão incluídas no valor proposto.

**2.6** – Estão integradas nas despesas conforme a oferta da CONTRATADA além das referidas acima, o deslocamento dos artistas da banda e seus auxiliares, de modo a não restar qualquer outra despesa além do valor total contratado.

**2.7** – Caso a realização do show não atenda as expectativas do CONTRATANTE e da organização das festividades, bem como se a transmissão não for completa e satisfatória o valor total contratado não será quitado, além de aplicação de outras penalidades descritas neste instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

**3** - Para a execução integral do objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor integral de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) que cobre todas as despesas com a realização do show virtual.

**3.1** – O pagamento se dará em seguida a realização do evento, mediante apresentação da respetiva nota fiscal e por via bancária.

**3.2** - Incidirá desconto de ISSQN na fonte e também do INSS, salvo mediante apresentação de comprovação de recolhimento.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

**4.1** - O prazo para execução deste contrato será a contar da assinatura deste instrumento e se encerrará com a quitação da despesa assumida, com recursos financeiros do Fundo do Patrimônio Cultural do Município.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** - As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão à conta da dotação do orçamento vigente: **02.04.02.13.391.0005.2014-3.3.90.39.20**

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E DA TRANSFERÊNCIA**

**6.1** - Este contrato poderá ser alterado, se necessário e havendo repercussão no preço implicará a formalização de Termo Aditivo, reservando-se o direito ao CONTRATANTE aumentar ou diminuir o quantitativo dos serviços, conforme art. 65 da mesma Lei.

**6.2** - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sob pena de rescisão deste Instrumento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE E GARANTIA**

**7.1** - A empresa CONTRATADA se responsabiliza a apresentar o show com boa qualidade nos serviços artísticos e se responsabiliza por quaisquer descontroles por parte da artista e sua banda durante o show virtual e será a única responsável pelo objeto contratado e conseqüentemente responde, civil administrativa e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta e indiretamente, provocar ou causar para o CONTRATANTE e/ou a terceiros.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**8.1** – Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

**8.2** - A suspensão do direito de licitar e contratar com Administração Pública Municipal, pelo prazo já fixado em 24 (vinte e quatro) meses;

**8.3** - Aplicação de multa punitiva nos seguintes percentuais:

**8.3.1** - 50% (cinquenta por cento) do valor total do Contrato, no caso de a CONTRATADA, injustificadamente desistir do contrato;

**8.3.2** – 20% (vinte por cento) sobre o valor caso o show não seja realizado de forma completa.

**8.4** – O recolhimento de multa, eventualmente aplicada, deverá ser efetivado, através de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que for, formalmente aplicada.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

**9.1** - A rescisão deste Contrato Administrativo, reconhecida os direitos do CONTRATANTE, conforme art. 77, poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados no art. 78, regendo-se pelo art.79, da legislação já referida acima, bem como o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste Instrumento e outras normas que regem a Administração Pública.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO**

**10.1** - Nos casos omissos e não previstos neste Contrato, serão aplicadas normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

**10.2** - As partes elegem o Foro da Comarca de São Lourenço - MG para dirimir as questões decorrentes deste Instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 04 de agosto de 2021.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE POUSO ALTO**  
Vicente Wagner Guimarães Pereira  
**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**  
**THAÍS MOREIRA LUCAS – ME**  
Thaís Moreira Lucas  
**LUCAS SHOW**

Visto: \_\_\_\_\_  
**Rogério Campos Maciel**  
Assessor Jurídico OAB/MG 149.723

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_